



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN E A EMPRESA X-SOLUTION
DOC BUREAU LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº 19.80 [REDACTED] 8, expedida pela SSP/SP e do CPF Nº 119. [REDACTED] 7, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA** – CNPJ Nº **04.280.584/0001-57**, estabelecida na Avenida Aminta Barros Nº 1880, Bairro Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN, representada neste ato por **HUGO GURGEL TAVARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1.6 [REDACTED] expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o Nº 025. [REDACTED] -76, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 042/2025, em decorrência da Dispensa Nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de implantação, fornecimento de licença, suporte técnico e manutenção de Sistema de Virtualização de Processos Administrativos, disponibilizado na modalidade Software as a Service (SaaS), destinado a atender às necessidades operacionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, conforme condições, especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação abrange, entre outras funcionalidades e serviços, a disponibilização de solução em nuvem para gestão eletrônica de documentos e processos, incluindo:

- I – autenticação segura, gestão de usuários e controle de acessos;
- II – criação, edição, tramitação, assinatura eletrônica (simples, avançada e qualificada) e arquivamento digital de documentos e processos;
- III – organização hierárquica de setores, geração automática de organograma e caixa de entrada setorial;
- IV – busca por metadados, rastreabilidade, auditoria e geração de relatórios;
- V – módulo de comunicação interna, notificações multicanal e estabelecimento de SLA;
- VI – portal público de transparência, dados abertos, Carta de Serviços ao Usuário e módulos de Ouvidoria e SIC;
- VII – integração com serviços de certificação digital, Gov.br e demais tecnologias previstas em lei;
- VIII – capacitação dos usuários, suporte técnico contínuo, atualizações, manutenção preventiva e corretiva.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.063/2020, Lei nº 12.527/2011 (LAI), Lei nº 13.460/2017, MP nº 2.200-2/2001, bem como aos requisitos do e-ARQ Brasil e às diretrizes de segurança e proteção de dados previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

1.4. A contratada deverá assegurar que a solução contratada disponha de infraestrutura tecnológica adequada, ambiente seguro em nuvem, mecanismos de integridade e criptografia de dados, backups regulares, alta disponibilidade, escalabilidade, além da qualificação técnica necessária para garantir o pleno funcionamento, evolução e atualização contínua da plataforma, conforme exigido pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços adquiridos é de **R\$ 61.788,00 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais)**. Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo para Implantação e Disponibilização do Sistema:

A contratada deverá disponibilizar o ambiente do sistema, suas licenças, módulos contratados e demais recursos tecnológicos no prazo máximo definido no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Referência, contado da assinatura do contrato, incluindo etapas de parametrização inicial, criação de perfis, estruturação de setores, integração de dados (quando aplicável) e testes de funcionamento.

4.2. Condições de Prestação dos Serviços Contínuos:

Após a implantação, os serviços serão prestados de forma contínua, remota e/ou presencial, conforme necessário, abrangendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, monitoramento da operação em nuvem e atendimento aos usuários durante toda a vigência contratual.

4.3. Local de Prestação dos Serviços:

A prestação dos serviços ocorrerá de forma predominantemente remota, por meio de plataforma em nuvem (SaaS), podendo ocorrer presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN quando requerido para capacitações, orientações operacionais ou atendimentos técnicos específicos.

4.4. Verificação, Acompanhamento e Conformidade:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento dos requisitos técnicos, níveis de serviço (SLA), segurança da informação, disponibilidade da plataforma e desempenho do sistema. Constatada falha técnica, indisponibilidade não programada, descumprimento de requisitos ou não conformidade com o Termo de Referência, a contratada será notificada para correção imediata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

4.5. Penalidades por Atraso, Indisponibilidade ou Inadimplemento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

O não cumprimento injustificado dos prazos de implantação, a ocorrência de indisponibilidades superiores aos limites estabelecidos no SLA, falhas reiteradas de suporte ou quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais poderão ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive multas proporcionais, suspensão ou rescisão contratual, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

4.6. Responsabilidade da Contratada:

A contratada será integralmente responsável pela operação segura, contínua e eficiente do sistema, abrangendo integridade e confidencialidade das informações, disponibilidade do ambiente em nuvem, qualidade do suporte técnico, execução de backups, criptografia, registros de auditoria e demais requisitos de segurança, devendo corrigir, substituir e reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, vulnerabilidades ou prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 30 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento:

O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que certificará a regular disponibilização do sistema, o funcionamento adequado da plataforma, a prestação do suporte técnico, a observância do SLA e o cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A contratada somente poderá protocolizar a Nota Fiscal após o ateste mensal da fiscalização contratual, que verificará a prestação contínua e adequada dos serviços, assegurando que o sistema permaneceu disponível e funcional, conforme as especificações técnicas pactuadas.

6.3. Início do Prazo de Pagamento:

O prazo para pagamento será contado a partir da data da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração e acompanhada da documentação exigida, em conformidade com o contrato e com a legislação aplicável.

6.4. Documentação Fiscal:

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento da empresa contratada, observando-se todas as exigências fiscais e tributárias vigentes. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentação complementar que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da empresa.

6.5. Pagamento Antecipado:

O pagamento antecipado poderá ser admitido, em caráter excepcional, desde que devidamente fundamentado e previsto no processo administrativo, quando representar economia substancial de recursos ou constituir condição indispensável para a continuidade ou viabilização dos serviços contratados, devendo a contratada prestar garantia de ressarcimento no valor antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Acompanhamento e Fiscalização:

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Gestor da Câmara Municipal de Carnaúba dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Dantas/RN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) do contrato deverão manter registros atualizados das ocorrências relevantes, verificando o cumprimento das condições pactuadas, a disponibilidade e desempenho do sistema, a observância do SLA, a segurança da informação, a qualidade do suporte técnico e a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.2. Competência e Encaminhamento:

Ocorrências que excedam a competência do fiscal do contrato deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a quem caberá deliberar sobre as medidas administrativas e legais pertinentes, nos termos do §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização Técnica e Administrativa:

A fiscalização compreenderá aspectos técnicos, operacionais e administrativos, com especial atenção:

- ao desempenho e estabilidade da plataforma em nuvem (SaaS);
- à segurança da informação, integridade e rastreabilidade dos dados;
- ao cumprimento dos requisitos funcionais e legais (LGPD, e-ARQ Brasil, Lei 14.063/2020);
- à eficiência do suporte técnico e atendimento aos usuários;
- às atualizações, manutenções e funcionalidades disponibilizadas;
- ao cumprimento dos níveis de serviço pactuados (SLA).

A comunicação entre a contratada e a fiscalização deverá ser contínua, clara e colaborativa, por meio dos canais definidos no contrato.

7.4. Responsabilidade da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

A contratada será integralmente responsável pela correta, segura, contínua e eficiente prestação dos serviços, comprometendo-se com a integridade, confidencialidade e disponibilidade do sistema, bem como com a conformidade com todos os requisitos técnicos, legais e contratuais. Responderá por quaisquer falhas, interrupções injustificadas, omissões, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Prestação de Informações e Apoio Técnico:

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários, fornecer relatórios de disponibilidade e desempenho, demonstrar evidências de segurança e conformidade, e apresentar documentação relativa à regularidade operacional da solução. Deverá, ainda, colaborar com atividades de capacitação, suporte aos usuários, parametrizações adicionais e fornecimento de informações essenciais para o acompanhamento e avaliação contratual.

CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1. Recebimento Provisório e Definitivo

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados estarão sujeitos a dois momentos distintos de recebimento pela Administração:

a) **Recebimento Provisório**, formalizado mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão de fiscalização designada, após a execução dos serviços previstos, mediante verificação da entrega efetiva das atividades de planejamento, produção, registro, edição, divulgação e demais ações de comunicação descritas no Termo de Referência;

b) **Recebimento Definitivo**, realizado após análise da qualidade, adequação, regularidade e conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

com o Termo de Referência, bem como da inexistência de falhas, vícios ou pendências, sendo lavrado o termo de recebimento definitivo.

8.2. Documentação e Evidências dos Serviços

A contratada deverá apresentar toda a documentação pertinente à comprovação da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de atividades, registros audiovisuais produzidos, cronogramas executados, pautas, roteiros, métricas de publicações, comprovantes de entregas, bem como quaisquer outros documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

8.3. Validação da Conformidade

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram prestados em estrita conformidade com os padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

Identificadas inconformidades, a contratada será notificada para efetuar as correções necessárias dentro do prazo estipulado pela Administração, **sem ônus adicional**. O atesto do recebimento definitivo constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilidades Legais e Contratuais

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, tributários e securitários, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.2. Observância das Normas Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

A contratada deverá observar rigorosamente as normas internas de conduta, segurança e funcionamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, mantendo postura compatível com o ambiente público e institucional.

9.3. Identificação e Conduta dos Profissionais

Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e manter postura ética, respeitosa e adequada ao ambiente da Câmara Municipal. A contratada deverá substituir, prontamente e sem ônus adicional, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração.

9.4. Responsabilidade por Danos

A contratada responderá por todos os danos, diretos ou indiretos, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão ou má execução dos serviços, arcando integralmente com os custos de reparação, ressarcimento ou indenização, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualidade e Conformidade dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no projeto básico e na proposta vencedora, garantindo eficácia, regularidade e tempestividade.

9.6. Correção de Irregularidades

A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, omissões, vícios ou defeitos identificados nos serviços prestados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.7. Apresentação de Documentos e Registros



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar os documentos e registros necessários à verificação da execução contratual, como relatórios de atividades, pautas, roteiros, materiais produzidos, métricas de publicações, cronogramas, comprovantes de entregas e demais evidências documentais previstas no Termo de Referência.

9.8. Comunicação e Cooperação com a Fiscalização

A contratada deverá manter comunicação contínua e cooperativa com o(s) fiscal(is) do contrato, prestando esclarecimentos, atendendo solicitações e comunicando de imediato quaisquer fatos que possam comprometer a execução adequada do objeto.

9.9. Manutenção das Condições de Habilitação

A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na contratação, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Responsabilidade por Infrações

A contratada será responsável por eventuais infrações administrativas, civis ou penais cometidas por seus representantes ou empregados durante a execução do contrato, assumindo todas as consequências decorrentes de tais atos.

9.11. Reconhecimento da Estimativa de Demanda

A contratada reconhece que os quantitativos previstos no contrato possuem caráter estimado, não obrigando a Administração à sua contratação integral. Assim, ao término da vigência contratual, não poderá alegar desequilíbrio ou pleitear indenização caso a demanda efetiva seja inferior à estimada.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto definitivo da nota fiscal/fatura, condicionado à correta execução dos serviços, conforme art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Condições para o Pagamento

O pagamento somente será processado após o cumprimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- Execução dos serviços conforme previsto na Cláusula Oitava deste contrato;
- Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente detalhada e compatível com os serviços executados;
- Entrega de toda a documentação prevista no contrato e no Termo de Referência;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, ao INSS, FGTS e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para a conta corrente de titularidade da contratada, indicada em sua proposta. A contratada deverá informar corretamente os dados bancários (banco, agência, número da conta e titularidade). A conta deverá estar ativa e apta a receber créditos.

10.4. Suspensão do Pagamento

A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento caso seja identificado descumprimento contratual que impeça o atesto, incluindo:

- execução inadequada ou incompleta dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- apresentação irregular ou insuficiente da documentação exigida;
- existência de vícios, falhas ou pendências na execução;
- atraso injustificado ou inobservância de obrigações contratuais.

A suspensão observará o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Encargos e Comprovações Obrigatórias

Sempre que exigível, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação dos recolhimentos legais (INSS, FGTS e demais encargos), além dos documentos que atestem sua regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando houver retenções obrigatórias por parte da Administração.

10.6. Empresas Optantes pelo Simples Nacional

Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração expressa de enquadramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006. A ausência dessa declaração poderá acarretar retenção de tributos na fonte, quando aplicável.

10.7. Meios de Pagamento Aceitos

O pagamento será realizado por meio eletrônico disponível no sistema financeiro da Administração, preferencialmente via transferência bancária, ordem bancária ou outro meio eletrônico oficial utilizado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. Qualquer outro meio deverá ser previamente comunicado e aceito pela contratada, desde que atenda aos requisitos de segurança, rastreabilidade e comprovação da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Ambiente e Condições para Execução dos Serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Disponibilizar à contratada as informações, autorizações e acessos necessários para a correta implantação, configuração, operação e manutenção do sistema contratado, incluindo dados institucionais, fluxos processuais, estruturas organizacionais e demais elementos essenciais para a execução adequada do objeto.

11.2. Prestação de Informações:

Fornecer tempestivamente todas as informações, documentos, especificações técnicas e orientações necessárias à boa execução dos serviços, garantindo clareza, completude e atualização dos dados fornecidos à contratada.

11.3. Comunicação de Irregularidades:

Comunicar à contratada, de forma imediata, quaisquer falhas, instabilidades, desconformidades ou problemas operacionais observados no sistema, possibilitando que as providências corretivas sejam adotadas dentro dos prazos estipulados contratualmente.

11.4. Solicitação de Correções:

Solicitar as correções, ajustes ou complementações necessárias sempre que forem identificadas inconsistências técnicas, inadequações funcionais, erros de parametrização, falhas no suporte ou quaisquer serviços executados em desconformidade com o contrato ou com o Termo de Referência.

11.5. Atesto de Execução:

Emitir o atesto de execução dos serviços apenas após verificar a conformidade com os requisitos contratuais, técnicos e operacionais, incluindo disponibilidade, funcionalidade, integridade dos dados, níveis de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas, constituindo tal atesto requisito indispensável para liberação do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

11.6. Acompanhamento e Fiscalização:

Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com competência para solicitar esclarecimentos, solicitar relatórios, determinar ajustes, validar entregas e registrar ocorrências, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Suporte Administrativo:

Disponibilizar o suporte administrativo necessário à adequada execução do contrato, incluindo comunicação com os setores envolvidos, encaminhamento de demandas internas, validação de fluxos processuais instituídos e adoção de medidas que viabilizem o cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusa Injustificada em Formalizar o Contrato:

A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atraso na Execução dos Serviços:

O atraso injustificado na implantação, disponibilização, manutenção, suporte técnico, atualizações ou demais etapas previstas para o funcionamento do sistema contratado sujeitará a contratada às seguintes multas moratórias, calculadas sobre o valor diário proporcional do contrato:

- a) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

b) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia;

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. Base de Cálculo das Multas:

As multas previstas nesta cláusula incidirão sobre o valor total do contrato ou sobre o valor proporcional da etapa ou serviço afetado, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sanções por Inexecução Total ou Parcial:

Além das multas e da responsabilidade civil ou penal, a inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) **Advertência**, nos casos de descumprimento leve ou primeira ocorrência sem prejuízo relevante;

b) **Multa compensatória** de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inadimplemento relevante, reiterado ou com prejuízo comprovado à Administração;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, III;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração por até **6 (seis) anos**, nos casos de fraude, dolo, má-fé, ou prejuízo grave, conforme art. 156, IV.

Parágrafo Único:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo, garantindo-se à contratada prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Reclassificação e Convocação de Licitantes Remanescentes:

Em caso de inexecução ou rescisão contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pelo licitante originalmente contratado, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Competência para Aplicação das Penalidades:

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, podendo delegar essa atribuição conforme o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Legislação Aplicável:

As alterações deste contrato observarão as disposições constantes dos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis à execução contratual no âmbito da Administração Pública.

13.2. Acréscimos e Supressões Unilaterais:

A Câmara Municipal poderá promover alterações unilaterais no contrato para melhor adequação técnica do objeto ou em razão de interesse público, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá acatar tais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

modificações desde que formalmente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

13.3. Supressões por Acordo:

As supressões contratuais que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por termo aditivo e fundamentado, conforme estabelece o art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Hipóteses de Alteração:

O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Modificação do projeto ou das especificações, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- Ajuste do valor contratual decorrente de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto;
- Alteração do cronograma de execução, por razões técnicas devidamente comprovadas ou motivadas pelo interesse público;
- Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.5. Procedimento Formal:

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, aprovado pela autoridade competente e assinado pelas partes. As modificações deverão ser registradas e comunicadas aos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

13.6. Manutenção da Qualidade e Compatibilidade Técnica:

Em caso de alterações no objeto ou nas quantidades contratadas, a contratada deverá garantir a manutenção das especificações técnicas, da qualidade e da compatibilidade dos bens ou serviços fornecidos, assegurando que o desempenho e a finalidade originalmente previstos no contrato sejam integralmente preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Resolução de Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas complementares aplicáveis e dos princípios da Administração Pública, assegurando-se a legalidade, a motivação e a transparência dos atos administrativos.

14.2. Consultas e Orientações:

Em situações que apresentem dúvidas ou lacunas, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e, quando necessário, buscar orientação dos órgãos de controle competentes, especialmente o Tribunal de Contas, visando garantir segurança jurídica e adequada conformidade às decisões adotadas.

14.3. Precedentes e Jurisprudência:

As decisões relativas a casos omissos deverão considerar precedentes administrativos e jurisprudenciais relevantes, de modo a assegurar uniformidade, coerência e alinhamento às melhores práticas na aplicação das normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Autorização para Subcontratação Parcial:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser autorizada a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente aprovada pela Administração. A aprovação dependerá de análise formal que comprove a capacidade técnica do subcontratado e a inexistência de impedimentos legais, bem como a compatibilidade da subcontratação com o interesse público e com as condições estabelecidas neste contrato.

15.2. Vedação à Subcontratação Total ou à Intermediação:

É vedada a subcontratação total do objeto, assim como qualquer forma de intermediação que descaracterize a responsabilidade direta da contratada. A empresa contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, respondendo por todas as obrigações técnicas, legais, trabalhistas e administrativas.

15.3. Responsabilidade Integral do Contratado:

A autorização para subcontratação parcial não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelos prazos e pelas especificações técnicas definidas neste instrumento contratual.

15.4. Consequências da Subcontratação Não Autorizada:

A realização de subcontratação total ou parcial sem a devida autorização da Administração sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo ensejar multa, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de novembro de 2025

Marfran de Medeiros Santos
CONTRATANTE

HUGO GURGEL

TAVARES:02593766476

Assinado de forma digital por HUGO
GURGEL TAVARES:02593766476
Dados: 2025.11.27 16:35:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2025.001.20937

Hugo Gurgel Tavares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.^a Ana Beatriz Vilela Costa
CPF nº. 700. [REDACTED] - 02
- 2.^a Dáia Roberta de Medeiros Costa
CPF nº. 081. [REDACTED] 7



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.	12 MESES	R\$ 5.149,00	R\$ 61.788,00
			VALOR TOTAL	R\$ 61.788,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28,
Contratada a empresa **X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA**, CNPJ Nº **04.280.584/0001-57**.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO DE LICENÇA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, DISPONIBILIZADO NA MODALIDADE **SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)**, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ **61.788,00 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais)**. - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

FECAM/RN, até 30 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Dezembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Hugo Gurgel Tavares

P/ CONTRATADA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA, CNPJ Nº 04.280.584/0001-57.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO DE LICENÇA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DISPONIBILIZADO NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 61.788,00 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS - DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 30 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Dezembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Hugo Gurgel Tavares

P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 17565678

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/12/2025. EDIÇÃO 2293. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>